

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 1006/XIII/4.ª (PCP) - PLANO DE EMERGÊNCIA PARA A CRIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE CENTROS DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS

PARECER

A Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação solicitou à Associação Nacional de Municípios Portugueses a emissão de parecer sobre a iniciativa legislativa em epígrafe.

Esta iniciativa legislativa visa a criação e o reforço da rede de centros de recolha oficial de animais errantes, a adoção de medidas excecionais de captura, controlo, transporte, recolha, esterilização e vacinação de animais com vista à salvaguarda da saúde pública, assim como o reforço dos meios financeiros e de recursos humanos que possibilitem a recolha, esterilização e vacinação de animais errantes e de companhia.

Este Plano de Emergência permitirá que Governo e Autarquias estabeleçam protocolos com instituições zoófilas e outras associações de defesa dos animais para cumprimento desta iniciativa.

O Governo criará uma linha excecional de financiamento com verbas inscritas no Fundo Ambiental e no Instituto de Financiamento de Agricultura e Pescas e acrescidas às já disponibilizadas ao abrigo da Portaria n.º 146/2017.

Face ao exposto, sublinhamos que o Conselho Diretivo desta Associação adotou a posição que a seguir se explana:

«A legislação sobre a matéria assenta no princípio de que a existência de animais errantes deve ser evitada mediante a promoção da sua captura, esterilização e adoção, sendo a ANMP e os Municípios favoráveis ao mesmo, desde o primeiro momento, frise-se. Neste encadeamento, eliminou-se, com entrada em vigor no passado dia 23 de setembro, o recurso ao abate como forma de controlo da população de animais errantes.

Mas a realidade tem demonstrado que a resolução do problema dos animais errantes demanda mais tempo, na medida em que é necessário, por um lado, proceder à remodelação e capacitação dos centros de recolha oficiais - o que requer um investimento financeiro avultado por parte dos Municípios - e, por outro, incrementar medidas que contribuam para a redução efetiva do número de animais errantes recolhidos.

Destacamos, nomeadamente, as seguintes medidas: realização de campanhas nacionais de sensibilização e consciencialização da comunidade para esta problemática; obrigatoriedade de identificação eletrónica e registo da totalidade dos animais de companhia, e ainda regulamentação efetiva da sua detenção/criação/reprodução/comercialização, de forma a reduzir, a montante, a quantidade de animais que entram nos centros de recolha.

Na prática, presentemente, os Municípios deparam-se e debatem-se com a escolha de cumprimento de uma entre duas previsões legais, que concorrem paralelamente mas que não são passíveis de cumprimento simultâneo - a recolha de um número absurdo de animais errantes e/ou o não abate de animais como forma de controlo daquela população, quando os centros de recolha oficial não têm capacidade de resposta.

Por outro lado, existe o perigo efetivo de proliferação de doenças nos animais, situação que importa prevenir e acautelar.

É preciso mais tempo e mais dinheiro para garantir a saúde pública e o bem-estar animal.

*Por conseguinte, reafirmando os estrangulamentos supra elencados e os constrangimentos de gestão e financeiros que se colocam aos Municípios, entendemos por indispensável proceder ao **ajustamento da lei** à realidade propondo que, **em sede da LOE2019, seja promovido o adiamento da proibição de abate de animais errantes nos centros de recolha oficial até 31 de dezembro de 2019** (com efeitos retroativos a dia 23 de setembro passado) e, **bem assim, o reforço do financiamento aos Municípios, de forma a viabilizar o exercício desta competência e o cumprimento dos objetivos da Lei.**»*

Em conclusão, a ANMP partilha do entendimento que esta matéria demanda que os Municípios tenham mais tempo e mais condições, nomeadamente de natureza financeira, para que os objetivos visados pela lei sejam concretizados.

Associação Nacional de Municípios Portugueses
23 de outubro de 2018